

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

**PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 6-006/2022**  
**CARTA CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 20220828**  
**(Processo Administrativo nº. 203/2022)**

CARTA CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE BARCARENA E MARIN & CORDEIRO ADVOGADOS.

O **MUNICÍPIO DE BARCARENA**, através da **PREFEITURA DE BARCARENA**, Entidade de Direito Público, estabelecida na Avenida Cronge da Silveira, nº. 438, Bairro Comercial, na cidade de Barcarena, neste Estado, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº. 05.058.458/0001-15, neste ato representado pelo Secretário Municipal, **SABMAEL DA SILVA CARVALHO**, portador da Carteira de Identidade Nº 2861254 – PC/PA e inscrito no CPF sob o nº. 490894122-04, residente e domiciliado no Município de Barcarena, devidamente autorizado pelo decreto 0447/2021 GPMB, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, **MARIN & CORDERO ADVOGADOS**, pessoa jurídica de direito privado, com CNPJ nº 24.104.225/0001-56, com sede na Avenida Alcindo Cacela, nº 1264, sala 404, CEP.66.060-271, Bairro: Umarizal, Belém/PA, neste ato, representado por seu sócio, Sr. **FERNANDO JOSÉ MARIN CORDERO DA SILVA**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB-PA sob o nº 11.946, portador do CPF nº. 156.888.768-08, residente e domiciliado no Município de Belém, doravante denominado **CONTRATADO**, resolvem celebrar o presente termo de contrato administrativo, objetivando a realização da **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO JURÍDICOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO PROCON DO MUNICÍPIO DE BARCARENA/PA**, em tudo observado as disposições da Lei nº 8.666/93 e do processo de inexigibilidade de licitação, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

**CLÁUSULA I - TERMINOLOGIA E DOCUMENTOS DO CONTRATO**

1.1. Neste ato, entende-se por:

1.1.a) **CONTRATANTE**: Município de Barcarena/Pará.

1.1.b) **CONTRATADO**: **MARIN & CORDERO ADVOGADOS**,

1.1.c) **DOCUMENTO DO CONTRATO**: Conjunto de documentos que estabelecem, regulamentam e esclarecem as condições pelas quais o serviço será prestado.

**CLÁUSULA II - ORIGEM DO CONTRATO.**

2.1. O presente Contrato Administrativo é decorrente do processo de inexigibilidade de licitação nº 6-006/2022, devidamente autorizado mediante ao termo de ratificação

## **DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

constante nos autos e ocorrerá por conta da dotação orçamentária respectiva apontada na manifestação contábil que fica fazendo parte integrante da presente.

### **CLÁUSULA III - REGIME JURÍDICO.**

3.1. Este contrato Administrativo será regulado pela Lei Federal nº. 8.666/1993 e pelas alterações introduzidas pela Lei Federal nº. 8.883/94.

### **CLÁUSULA IV - OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS.**

4.1. A empresa contratada, consoante os documentos do contrato, sua proposta e processo de inexigibilidade, que fazem parte integrante do presente para os devidos fins de direito, se obriga por este instrumento, a prestar ao contratante, **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO JURÍDICOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO PROCON DO MUNICÍPIO DE BARCARENA/PA.**

### **CLÁUSULA V - REGIME DE EXECUÇÃO**

5.1. Os serviços serão prestados na sede do Município ou em outro local em que fique evidenciado o interesse público, quando necessário.

5.2. Correrão à conta do contratado os custos de todos os materiais e serviços necessários ao atendimento do objeto licitado e os profissionais a execução dos serviços, bem como os impostos, taxas e outras despesas de qualquer natureza, incidentes ou que vierem a incidir sobre o objeto da presente inexigibilidade de licitação.

5.3. Correrão à inteira responsabilidade da contratante, as despesas decorrentes do deslocamento a qualquer localidade fora dos municípios de Barcarena e Belém, decorrente do acompanhamento de matérias de interesse do Município contratante.

### **CLÁUSULA VI - PREÇOS, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.**

#### **6.1. PREÇO**

6.1.a) A contratante pagará a empresa contratada, a quantia referida na proposta de preço, no valor global de R\$ 144.000,00 (cento e quarenta e quatro mil reais) representada em 12 (doze) parcelas mensais de R\$ 12.000,00 (doze mil reais).

6.1.b) A verba decorrente da sucumbência em processo judicial julgado favorável ao Poder Público, bem como, os honorários estabelecidos nas cobranças de natureza indenizatória, reparatorias, fiscal, tributária e afins imposta ao contribuinte ou qualquer terceiro, pessoa física ou jurídica, será devida ao contratado, por força estabelecida nos artigos 21, 22, 23 e parágrafo 3º do artigo 24, todos da lei federal 8.906/1994.

#### **6.2. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

6.2.a) Os pagamentos serão efetuados em 12 (doze) parcelas no valor de R\$12.000,00 (doze mil reais) que deverá ser pago mensalmente ao contratado perfazendo o valor global de R\$ 144.000,00 (cento e quarenta e quatro mil reais).

## **DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

6.2.b) Após a emissão da nota a Prefeitura Municipal de Barcarena tem até o 5º (quinto) dia para o faturamento da mesma.

6.2.c) Os Pagamentos serão efetivados mediante a apresentação da respectiva nota fiscal de serviço correspondente, devidamente atestado o recebimento pelo responsável.

### **CLÁUSULA VII – PRAZOS.**

7.1. O presente contrato terá vigência de 12 (meses), contados a partir da data da assinatura, nos termos da lei em vigor, havendo conveniência e por escrito, corrigindo-se o valor financeiro pelo índice oficial de infração.

### **CLÁUSULA VIII - RECURSOS FINANCEIROS.**

8.1. Para atender as despesas decorrentes desta inexigibilidade de licitação a contratante valer-se-á de recursos orçamentários, ainda não comprometidos com outros objetivos, respeitado os respectivos Elementos de Despesas e Programa de Trabalho.

#### **Dotação orçamentaria 2022:**

02 - Prefeitura Municipal de Barcarena

0203- Manutenção do PROCON Municipal

04 422 0064 2.003 - Manutenção do PROCON Municipal

3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Juridica

3.3.90.39.05 - Serviços Técnicos Profissionais

### **CLÁUSULA IX – RESPONSABILIDADE.**

9.1. A empresa contratada é responsável pela execução dos serviços, respondendo pelos danos que por si, seus prepostos, ou empregados causar, por dolo ou culpa, à contratante.

### **CLÁUSULA X - RESPONSABILIDADE FISCALIZAÇÃO.**

10.1. A empresa contratada é responsável pela execução dos serviços, respondendo pelos danos que por si, seus prepostos, ou empregados causar, por dolo ou culpa, à contratante.

10.2. Os serviços objeto da presente carta contrato ficarão sujeitos a fiscalização da Secretaria Municipal de Administração e Tesouro, através de FISCAL credenciado, sendo realizada sob seus exclusivos critérios.

#### **Secretaria Municipal de Administração e Tesouro**

**Nome do servidor responsável: João Edmilson Lopes Lobato Júnior**

**Cargo/ função: Fiscal de Contrato**

**Portaria nº0025/2021-GPMB**

10.3. A da Secretaria Municipal de Administração e Tesouro, exercera através do FISCAL DO CONTRATO, a fiscalização e o acompanhamento dos serviços, sendo que eventual

## **DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

ação ou omissão total ou parcial deste não reduz nem exime as responsabilidades da CONTRATADA perante a SECRETARIA ou terceiros.

### **CLÁUSULA XI – PENALIDADES.**

11.1. Pela inexecução total ou parcial do presente contrato, garantida a defesa prévia, poderá ser aplicada a empresa contratada, quaisquer das sanções previstas no artigo 87, bem como rescisão do contrato pelo descumprimento dos itens constantes do art. 78, todos da lei que rege a matéria.

11.2. A extinção do presente contrato, por iniciativa da contratante, decorrente de conveniência administrativa, importará no pagamento ao contratado de indenização correspondente 30% (trinta por cento) do que lhe caberia referente ao restante do contrato.

### **CLÁUSULA XII - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO.**

12.1. A empresa contratada prestará os serviços objeto da presente inexigibilidade de licitação, em tempo hábil, toda vez que a contratante requisitar.

### **CLÁUSULA XIII - ALTERAÇÕES DO CONTRATO.**

13.1. O termo de contrato, regido pela Lei nº 8.666/93 e pelas modificações introduzidas pela Lei nº 8.883/94 poderá ser alterada nos seguintes casos:

13.1. A - acréscimo ou supressão quantitativa do seu objeto decorrente de modificação operacional, desde que os acréscimos e as supressões ocorram até o limite máximo de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.1. B - nas hipóteses admitidas em atos legislativos, quando serão formalizadas pela lavratura de TERMO (S) DE ADITAMENTO (S).

### **CLÁUSULA XIV - RESCISÃO DO CONTRATO**

14.1. Por conveniência da contratante, ou do interesse público, as partes contratantes acordam que o presente contrato Administrativo poderá ser rescindido;

14.1.a) unilateralmente, nos casos enumerados nos incisos I a XII do art. 78 da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993;

14.1.b) contratualmente, sendo devido o pagamento da indenização prevista na cláusula X - item 10.2.

14.1.c) judicialmente nos termos da legislação processual.

### **CLÁUSULA XV - FORÇA MAIOR.**

15.1. As obrigações mutuam ora ajustadas suspender-se-ão, quando no desenvolvimento dos serviços ocorrerem circunstâncias fortuitas, alheias ao controle e a ação das partes contratantes, causadas por motivos de força maior conforme previsto no Código Civil Brasileiro e desde que a sua ocorrência seja comprovada.

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

**CLÁUSULA XVI – FORO.**

16.1. Para a solução de quaisquer dúvidas, litígios ou questões decorrentes do presente, fica declarado competente o foro da comarca da sede do contratante, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**CLÁUSULA XVII - REGISTRO E PUBLICAÇÃO.**

17.1. Este contrato será publicado em extrato após sua assinatura.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato Administrativo, na presença de duas testemunhas, para que se produzam os seus efeitos legais.

Barcarena/PA, 24 de maio de 2022.

CONTRATANTE:

\_\_\_\_\_  
**SABMAEL DA SILVA CARVALHO**  
SECRETARIO MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO E TESOURO  
**DECRETO Nº 447/2021**

CONTRATADO:

\_\_\_\_\_  
**FERNANDO JOSÉ MARIN CORDERO DA SILVA**  
MARIN & CORDERO ADVOGADOS  
**CNPJ Nº 24.104.225/0001-56**

TESTEMUNHAS:

1. \_\_\_\_\_  
CPF \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_  
CPF \_\_\_\_\_